



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1047/2025

REF: OFÍCIO N. 13/2025 – PROCESSO DIGITAL N° 29.858/2025 – SUSPENSÃO
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 13/2025-CPFO, protocolizado no processo de n.º 29.858/2025, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão do prazo para emissão de parecer perante o Projeto de Lei 102/2025, que “Proíbe a participação de agressores de mulheres condenados e empresas com sócios condenados por agressão à mulher em licitações públicas do município de Campo Mourão, e dá outras providências.”, considerando a “necessidade de um estudo mais aprofundado da matéria”.

Em 15 de agosto do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 13/2025 à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a o pedido de vistas do Ilustre Marcio Berbet.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Vereador Marcio Berbet, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 05 de agosto de 2025, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Comissão é de (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **19/08/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobretempo dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 19 de agosto de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148